



PROCESSO TC N.º 10362/22

Objeto: Licitação e Contrato - Termos Aditivos
Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem da PB
Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Valor: R\$ 5.870.067,97
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA – CONTRATO – EXAME DA
LEGALIDADE - Regularidade do certame, do contrato
e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01153/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 017/2021, do seu Contrato decorrente de n.º PJ-054/2021 e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, cujo objeto é a execução de Obras de Restauração da Rodovia PB0323 Trecho Brejo dos Santos/Bom Sucesso/divisa PB-RN, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: JULGAR REGULARES a referida licitação, seu contrato decorrente e os 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de maio de 2023



PROCESSO TC N.º 10362/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10362/22 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 017/2021, do seu Contrato decorrente de n.º PJ-054/2021 e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, cujo objeto é a execução de Obras de Restauração da Rodovia PB0323 Trecho Brejo dos Santos/Bom Sucesso/divisa PB-RN, totalizando R\$ 5.870.097,97.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatórios onde ao final concluiu pela REGULARIDADE da Concorrência n.º 17/2021, do Contrato n.º 54/21 e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Devido à conclusão a que chegou a Auditoria o processo não foi encaminhado ao Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame da Licitação Concorrência 017/2021, do seu contrato decorrente de n.º 054/2021 e do 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: julgue regulares a referida licitação, seu contrato decorrente e os termos aditivos ao contrato.

É o voto.

João Pessoa, 16 de maio de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2023 às 10:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2023 às 20:28



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2023 às 09:38



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO